

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 021/2023
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 242/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. SERVIÇOS ESSENCIAIS. EDUCAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde dispõe sobre Programa Inovação Educação Conectada (PNE) onde serão oferecidos equipamentos de informática tipo notebook aos servidores do magistério da rede municipal de ensino.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 021/2022 oriundo do Poder Legislativo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que onde dispõe sobre Programa Inovação Educação Conectada (PNE).

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, “Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local, – estimulando e apoiando a inovação na educação municipal, observado o disposto nas Constituições federais e Estadual e nas legislações federal e estadual.” Nesta toada a META 7.6 da Lei Municipal 4.096/2015.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento e reconhecimento de práticas de assistência social, cujas regras têm cunho normativo.

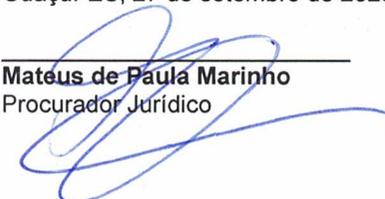
Conforme se vê do projeto enviado pelo Poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 021, de 2023, compreende os requisitos necessários para onde dispõe sobre Programa Inovação Educação Conectada (PNE), sob o respaldo da META 7.6 da Lei Municipal 4.096/2015, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 27 de setembro de 2023.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003700380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 04/10/2023 10:32

Checksum: **AFC5AB898CDD4A223E0FC27DFB6E4C5B65BB2CC8B50E802AB3CEBBEF53D92258**

